



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5569 , DE 27 DE MAIO DE 1992.

Abre ao Orçamento-Programa Anual da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia-FUNSEPRO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$. 115.000.000,00, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia - FUNSEPRO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$. 115.000.000,00, observado as classificações Econômicas e Funcional Programática a seguir:

SUPLEMENTAR:

PROGRAMA ATIVIDADE
03.07.021.2.609

MANUTENÇÃO DA FUNSEPRO - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa	VALOR
3490.39.00 - Outros serviços de Terceiros	
Pessoa Jurídica	20.000.000,00
3490.30.00 - Material de Consumo.....	10.000.000,00
3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros	
Pessoa Física.....	15.000.000,00

PROGRAMA ATIVIDADE
03.09.043.2.610

FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - RECURSOS PRÓPRIOS

Publicado no Diário Oficial
de Mato Grosso do Sul nº 2591 de 28/05/92

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 11.500, DE 27 DE MAIO DE 1992

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Educação Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Conselho Estadual de Educação, crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 115.000.000,00, e de outras parcelas, para a execução de obras de construção e manutenção de escolas, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso V, da Constituição Federal, resolve:

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Educação Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Conselho Estadual de Educação, crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 115.000.000,00, observadas as características técnicas e econômicas de execução, para a execução de obras de construção e manutenção de escolas, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio.

DESCRIÇÃO	VALOR
PROGRAMA ATIVIDADES	00.000.000,00
MANUTENÇÃO DA FUNDECO - RECURSOS PRÓPRIOS	00.000.000,00
Despesas de pessoal	00.000.000,00
Despesas de materiais	00.000.000,00
Despesas de serviços	00.000.000,00
Despesas de transporte	00.000.000,00
Despesas de energia elétrica	00.000.000,00
Despesas de aluguel	00.000.000,00
Despesas de manutenção	00.000.000,00
Despesas de aquisição de bens e serviços	00.000.000,00
Despesas de indenização	00.000.000,00
Despesas de juros	00.000.000,00
Despesas de outras despesas	00.000.000,00
TOTAL	115.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Elemento de Despesa

34.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	
Pessoa Jurídica	30.000.000,00
34.90.30.00 - Material de Consumo.....	20.000.000,00
34.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros	
Pessoa Física.....	20.000.000,00
TOTAL.....	115.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO AO DECRETO Nº 5569

Lei nº 4320/64 - Art. 43

- A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste art., desde que não comprometidos:

INCISO I =

INCISO II = Os provenientes de excesso de arrecadação.

.....

§ 3 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste Art., o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1º - Arrecadação JAN/ABRIL 91.....	Cr\$	15.600.000,00
2º - Arrecadação MAI/DEZ 91.....	Cr\$	88.400.000,00
3º - Arrecadação JAN/ABRIL 92.....	Cr\$	144.176.000,00

PROCESSO PARA O CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

I - Cálculo da Taxa de Incremento

JAN/ABRIL 92 = 144.176.000,00
x 100 = 924%

JAN/ABRIL 91 = 15.600.000,00

Taxa de Incremento = 924% MENOS 100% = 824%

II - Arrecadação MAIO/DEZ 91 x 824%

$88.400.000,00 \times 824\% = \dots\dots\dots$ Cr\$ 728.416.000,00

88.400.000,00 + 728.416.000,00..... Cr\$ 816.816.000,00

III - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Previsão da Recieita MAIO/DEZ 92.....Cr\$ 816.816.000,00

Receita Arrecadação JAN/ABRIL 92.....Cr\$ 144.176.000,00

MENOS Receita Orçada Total 92.....Cr\$ 225.000.000,00

Excesso Provável de Arrecadação.....Cr\$ 735.992.000,00